



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XII | NÚMERO 576B

**PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO**

## CÂMARA MUNICIPAL DO MOSSORÓ

### LEI Nº 3.820, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Art. 2º da Lei nº 3768, de 31 de janeiro de 2020, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 60 §2º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 3768, de 31 de janeiro de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A ação ou omissão que implique em abandono ou maus-tratos contra animal, acarretará a aplicação de multa de R\$ 990,00 (Novecentos e Noventa Reais) por animal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"  
Palácio Rodolfo Fernandes  
Mossoró, 20 de agosto de 2020

Maria Izabel Araújo Montenegro  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

## GABINETE DA PREFEITA

### LEI Nº 3805, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Denomina ruas situadas no Loteamento Alto Sumaré I, na cidade de Mossoró, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam denominadas as ruas abaixo especificadas que tem condições de serem nominadas em conformidade com o Boletim Técnico nº 01/2020 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Urbanismo, anexo.

RUA FRANCISCA FÁTIMA RODRIGUES CARNEIRO, a rua Projetada A que apresenta largura de 15,0m e 198,0m de extensão, com início na rua Luzia Marcelina e término na rua Radialista Francisco Pereira Silva (Tota).

RUA JOSÉ CAMILO DE LIMA, a rua Projetada C que apresenta largura de 15,0m e 198,0m de extensão, com início na rua Luzia Marcelina e término na rua Radialista Francisco Pereira da Silva (Tota).

RUA FRANCISCO GERMANO FILHO, a rua Projetada D que apresenta largura de 15,0m e 198,0m de extensão, com início na rua Luzia Marcelina e término na rua Radialista Francisco Pereira Silva (Tota).

RUA MARIA HELDERI DE QUEIROZ DIÓGENES NEGREIROS, a rua Projetada E que apresenta largura de 15,0m e 171,24m de extensão, com início na rua Luzia Marcelina e término na avenida Wilson Rosado (BR 304).

RUA FRANCISCA RODRIGUES CARNEIRO, a rua Projetada F que apresenta largura de 15,0m e 89,0m de extensão, com início na rua Maria de Lourdes Albano e término na avenida Wilson Rosado (BR 304).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições existentes em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de agosto de 2020.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

### LEI Nº 3806, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Denomina de Roberto Salem de Miranda, a rua Projetada 2, localizada no Conjunto Maria Odete de Góis Rosado, na cidade de Mossoró, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada de ROBERTO SALEM DE MIRANDA, a rua Projetada 2, localizada no Conjunto Maria Odete de Góis Rosado, bairro Presidente Costa e Silva, Zona Urbana deste Município, que tem início na rua Projetada 23 e término na rua Projetada 22.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições existentes em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de agosto de 2020.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

### LEI Nº 3807, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Dá nome a rua inonimada localizada no bairro Alto Sumaré, na Zona Urbana de Mossoró, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É denominada RUA FRANCISCO BASÍLIO SOBRINHO, a rua Projetada A, com início na avenida Jardim Europa e término na rua Projetada C, bairro Alto do Sumaré, na Zona Urbana de Mossoró.

Art. 2º - A via ora denominada e suas extensões, esta demonstrada, conforme Boletim Informativo, que passa fazer parte integrante desta lei;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de agosto de 2020.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

### LEI Nº 3808, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Denomina os logradouros públicos, do Loteamento Cidade Jardim 6, situado no bairro Alto Sumaré, na cidade de Mossoró, na forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada de RUA DULCILENE ALVES CABRAL, a rua Projetada B, apresenta caixa de largura de 10,00m e comprimento de 218,96m, com início na avenida Jardim Europa e término na rua Projeta C.

Art. 2º - Fica Denominada RUA FREI MIGUEL ÂNGELO DE LIMA COSTA, a rua Projetada C, apresenta caixa de largura 10,00m e comprimento de 106,605m, com início na rua Projetada A e término na rua Radialista George Wagner Leite Dantas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de agosto de 2020.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

### LEI Nº 3809, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Nomina os logradouros públicos, do Loteamento Planalto da Liberdade II, situado no bairro Dom Jaime Câmara, na cidade de Mossoró, na forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada de RUA RENATO PORFIRIO DE LIMA, a rua Projetada 8, apresenta largura de 12,0m e comprimento de 588,27cm de extensão, com início na rua Projetada A do Loteamento Planalto da Liberdade I e término na Antônio Aldivan Bezerra França (Lei 2.964/2012).

Art. 2º - Fica Denominada RUA JOSÉ PEREIRA FILHO (Zé Campinense), a rua Projetada 9, apresenta largura 12,0m e comprimento de 517,79m de extensão, com início na rua Projetada A do Loteamento Planalto da Liberdade I e término na Antônio Aldivan Bezerra França (Lei 2.964/2012).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de agosto de 2020.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

### LEI Nº 3810, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Nomina os logradouros públicos, do Loteamento Planalto da Liberdade II, situado no bairro Dom Jaime Câmara, na cidade de Mossoró, na forma que

especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada de RUA SEBASTIÃO DÁRIO DE AZEVEDO, a rua Projetada 10, apresenta largura de 12,0m e comprimento de 497,27cm de extensão, com início na rua Projetada A do Loteamento Planalto da Liberdade I e término na Antônio Aldivan Bezerra França (Lei 2.964/2012).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de agosto de 2020.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

### LEI Nº 3811, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Nomina os logradouros públicos, do Loteamento Planalto da Liberdade II, situado no bairro Dom Jaime Câmara, na cidade de Mossoró, na forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada de RUA MARIA DO SOCORRO CAMPOS, a rua Projetada 1, apresenta largura de 12,0m e comprimento de 337,0cm de extensão, com início na rua Francisco Bezerra de Marai (Lei nº 2.965/2012) e término na Antônio Aldivan Bezerra França (Lei 2.964/2012).

Art. 2º - Fica denominada de RUA IRAN DE ASSIS DUARTE, a rua Projetada 2, apresenta largura de 12,0m e comprimento de 365,60cm de extensão, com início na rua Projetada D e término na Antônio Aldivan Bezerra França (Lei 2.964/2012).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de agosto de 2020.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

### LEI Nº 3812, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Nomina os logradouros públicos, do Loteamento Planalto da Liberdade I, situado no bairro Dom Jaime Câmara, na cidade de Mossoró, na forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada de RUA ANTÔNIO ALMIR DO COUTO, a rua Projetada D, apresenta largura de 17,0m e comprimento de 480,76cm de extensão, com início na rua Projetada J e término na rua Projetada Q.

Art. 2º - Fica denominada de RUA ANTÔNIA MENEZES DO COUTO, a rua Projetada E, apresenta largura de 12,0m e comprimento de 113,0cm de extensão, com início na rua Projetada A e término na rua Projetada D.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de agosto de 2020.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

### LEI Nº 3813, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Nomina os logradouros públicos, do Loteamento Planalto da Liberdade II, situado no bairro Dom Jaime Câmara, na cidade de Mossoró, na forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada de RUA EMERY JUSSIER COSTA, a rua Projetada 5, apresenta largura de 12,0m e comprimento de 352,60cm de extensão, com início na rua Projetada D e término na rua Antônio Aldivan Bezerra de França (Lei 2.964/2012).

Art. 2º - Fica denominada de RUA LAETE GURGEL ROSADO, a rua Projetada 6, apresenta largura de 12,0m e comprimento de 343,68cm de extensão, com

início na rua Projetada D e término na rua Antônio Aldivan Bezerra de França (Lei 2.964/2012).  
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.  
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de agosto de 2020.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

#### LEI Nº 3814, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Nomina os logradouros públicos, do Loteamento Planalto da Liberdade I, situado no bairro Dom Jaime Câmara, na cidade de Mossoró, na forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada de RUA MARIA DA ANUNCIACÃO DE ALMEIDA (CEP 59628-689), a rua Projetada K, apresenta largura de 14,0m e 252,0cm de extensão, com início na rua Projetada A e término na rua Projetada D.

Art. 2º - Fica denominada de RUA AGÁCIO CARLOS DE AMORIM, a rua Projetada Q, apresenta largura de 14,0m e 723,0cm de extensão, com início na rua Projetada A e término na rua Projetada 14 do Loteamento Planalto da Liberdade II.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.  
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de agosto de 2020.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

#### LEI Nº 3815, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Nomina os logradouros públicos, do Loteamento Planalto da Liberdade II, situado no bairro Dom Jaime Câmara, na cidade de Mossoró, na forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada de RUA MARCOS ANTONIO FERNANDES QUEIROZ, a rua Projetada 11, apresenta largura de 12,0m e comprimento de 306,0cm de extensão, com início na rua Projetada D e término na rua Projetada Q, ambas do Loteamento Planalto da Liberdade I.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.  
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de agosto de 2020.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

#### LEI Nº 3816, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Nomina os logradouros públicos, do Loteamento Planalto da Liberdade I, situado no bairro Dom Jaime Câmara, na cidade de Mossoró, na forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada de RUA SEBASTIÃO NÉO PEREIRA, a rua Projetada A, apresenta largura de 16,0m e 971,65m de extensão, com início na Rodovia BR-404 e término na rua Projetada Q.

Art. 2º - Fica denominada de RUA FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (CEP 59628-682), a rua Projetada B, apresenta largura de 13,0m e 278,20m de extensão, com início na rua Projetada G e término na rua Projetada E, margem da Rodovia BR-304.

Art. 3º - Fica denominada de RUA JULIÃO ANTÔNIO SEVERIANO (CEP 59628-687), a rua Projetada C, apresenta largura de 16,0m e 6811,76m de extensão, com início na rua Projetada G e término na rua Projetada Q.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.  
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de agosto de 2020.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

#### LEI Nº 3817, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Nomina os logradouros públicos, do Loteamento Planalto da Liberdade I, situado no bairro Dom Jaime Câmara, na cidade de Mossoró, na forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada de RUA MARIA SEGUNDA TRINDADE (CEP 59628-685), a rua Projetada O, apresenta largura de 14,0m e 302,0m de extensão, com início na rua Projetada D.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.  
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de agosto de 2020.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

#### LEI Nº 3818, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Nomina os logradouros públicos, do Loteamento Planalto da Liberdade II, situado no bairro Dom Jaime Câmara, na cidade de Mossoró, na forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada de RUA MARIA HELENA BARBALHO DANTAS a rua Projetada 3, apresenta largura de 12,0m e comprimento de 367,83m de extensão, com início na rua Projetada D e término na Antônio Aldivan Bezerra França (Lei 2.964/2012).

Art. 2º - Fica denominada de RUA RAYMUNDO ALVES DA COSTA a rua Projetada 4, apresenta largura de 12,0m e comprimento de 360,0m de extensão, com início na rua Projetada D e término na Antônio Aldivan Bezerra França (Lei 2.964/2012).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.  
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de agosto de 2020.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

#### LEI Nº 3819, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Nomina os logradouros públicos, do Loteamento Planalto da Liberdade I, situado no bairro Dom Jaime Câmara, na cidade de Mossoró, na forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada de RUA MANOEL BATISTA DE MORAIS (CEP 59628-683) a rua Projetada D, apresenta largura de 18,0m e 372,51m de extensão, com início na rua Projetada G e término na rua Projetada E, margem da Rodovia BR-304.

Art. 2º - Fica denominada de RUA SALVINA CABRAL DE ALMEIDA (CEP 59628-686) a rua Projetada F apresenta largura de 14,0m e 135,7m de extensão, com início na rua Projetada A e término na rua Projetada D.

Art. 3º - Fica denominada de RUA ANTÔNIO CAVALCANTE DE BRITO a rua Projetada P, apresenta largura de 14,0m e 312,0m de extensão, com início na rua Projetada A e término na rua Projetada 12 do Loteamento Planalto da Liberdade II.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.  
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de agosto de 2020.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

#### LEI Nº 3821, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a redação das leis n.2.963, 2.964 e 2.965 de 29 de novembro de 2012 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU, Prefeita Municipal de Mossoró, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 2.963 de 29 de novembro de 2012, passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Lei 2.963/2012 - Rua Projetada 07 do Loteamento Planalto da Liberdade II que apresenta largura de 12,0m e 588,27m de extensão, com início na Rua Projetada A do Loteamento Planalto da Liberdade I e término na Rua Projetada 14 - Rua Antônio Aldivan Bezerra França (Lei 2.964/2012) a ser denominada de Rua João Cícero Bezerra."

Art. 2º - O art. 1º da Lei 2.964 de 29 de novembro de 2012, passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Lei 2.964/2012 - Rua Projetada 14 do Loteamento Planalto da Liberdade II que apresenta largura de 19,0m e 816,0m de extensão, com início na Rua Projetada 11 e término na Rua Projetada Q, a ser denominada de Rua Antônio Aldivan Bezerra França."

Art. 3º - VETADO  
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 25 de agosto de 2020.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

#### LEI Nº 3822, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a implantação do "programa de aproveitamento de madeira de podas de árvores - PAMPA" no Município de Mossoró/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ;  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU, Prefeita Municipal de Mossoró, sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Mossoró, o Programa de Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores - PAMPA.

Art. 2º - O PAMPA tem por objetivo, mediante o aproveitamento do material referido no art. 1º desta lei: I - gerar benefícios econômicos e ambientais;  
II - reduzir o desmatamento;  
III - contribuir para aumentar a vida útil dos aterros.

Art. 3º - Para atingir os objetivos do PAMPA deverão ser implementadas, dentre outras, as seguintes condutas:  
I - aproveitamento das madeiras em confecção de cabos de ferramentas e utensílios em geral, inclusive domésticos;  
II - utilização de folhas e galhos finos para criação de adubos e o reaproveitamento em praças e jardins da cidade.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá designar, após estudos, áreas com dimensões adequadas para a implementação do PAMPA.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades, escolas, ONGs (Organizações Não-Governamentais), entidades relacionadas ao meio ambiente e iniciativa privada com a finalidade de desenvolver pesquisas para o aprimoramento técnico e científico do presente Programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 25 de agosto de 2020.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

#### LEI Nº 3823, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a redação do Art. 1º das Leis que denominam ruas localizadas no Loteamento Alto do Sumaré I, neste município, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ;  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU, Prefeita Municipal de Mossoró, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do Art. 1º das Leis abaixo relacionadas, que passa a ter nova redação, conforme segue:

Lei 2.215/2006 - Rua Projetada do Loteamento Alto do Sumaré I, bairro Planalto 13 de maio, com início na Rua Olivério Olímpio Neto e término na Av. Wilson Rosado - BR 304 que apresenta largura de 16,0m e 803,0m de extensão, denominada de RUA RADIALISTA FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (TOTA);

LEI 2.227/2006 - Rua Projetada do Loteamento Alto do Sumaré I, bairro Planalto 13 de maio, com início na Rua Olivério Olímpio Neto e término na Av. Wilson Rosado - BR 304 que apresenta largura de 20,0m e 1.014,94m de extensão, denominada de RUA MARIA DE LOURDES ALBANO - CEP: 59631-545.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 25 de agosto de 2020.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

#### LEI Nº 3824, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a redação de trecho específico da Lei 3.790 de 22 de junho de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ;  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU, Prefeita Municipal de Mossoró, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação de trecho específico da Lei 3.790 de 22 de junho de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Lei Nº 2.972/2012 - Rua Projetada D do loteamento Alto da Pelonha II que apresenta largura de 12,0m e 295,0m de extensão, com início na Rua José Fernandes da Silva e Término na Rua Valdemar da Silva Cortez nos loteamentos Alto da Pelonha I e II, bairro Presidente Costa e Silva, denominado Rua LOURIVAL ENEDINO DA COSTA, CEP 59625-805.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 25 de agosto de 2020.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

**LEI Nº 3825, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

Altera a redação das leis n. 1.742/2002 e 3.178/2014 e dá outras providências.  
**A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ:**  
**FAÇO SABER** que a câmara Municipal aprovou e EU, Prefeita Municipal de Mossoró, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O art. 1º da Lei 1.742 de 10 de dezembro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Lei 1.742/2002 – Rua Projetada L do Loteamento Planalto da Liberdade I que apresenta largura de 14,0m e 255,0m de extensão, com início na Rua Projetada A e término na Rua Projetada D, a ser denominada de Rua José Pereira da Costa."  
 Art. 2º O art. 1º da Lei 3.178 de 02 de julho de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Lei 3.178/2014 – Rua Projetada N do Loteamento Planalto da Liberdade I que apresenta largura de 14,0m e 291,0m de extensão, com início na Rua Projetada A e término na Rua Projetada D, a ser denominada de Rua Salvino Pereira Filho."  
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 25 de agosto de 2020.**

**ROSALBA CIARLINI**  
 Prefeita

**LEI Nº 3826, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

Atribui nome de MARIA HELENA BARBALHO, à Creche do Proinfância, localizada no Bairro Papoco, Mossoró/RN, e dá outras providências.  
**A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ:**  
**FAÇO SABER** que a câmara Municipal aprovou e EU, Prefeita Municipal de Mossoró, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica atribuído o nome de MARIA HELENA BARBALHO à Creche do Proinfância do Bairro Papoco, que se encontra em construção.  
 Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.  
**PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 25 de agosto de 2020.**

**ROSALBA CIARLINI**  
 Prefeita

**LEI Nº 3827, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró a tornar obrigatório a disponibilização e o uso de **ÁLCOOL EM GEL 70º INPM**, nos estabelecimentos públicos e privados de grande circulação pública na cidade de Mossoró, e dá outras providências.  
**A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ:**  
**FAÇO SABER** que a câmara Municipal aprovou e EU, Prefeita Municipal de Mossoró, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Autoriza a Prefeitura de Mossoró tornar obrigatório a disponibilização e o uso de **ÁLCOOL EM GEL 70º INPM** nos estabelecimentos públicos e privados de grande circulação pública na cidade de Mossoró.  
 Art. 2º - Estão submetidos ao previsto nesta lei os órgãos e estabelecimentos onde ocorra aglomeração de pessoas, dentre eles: Repartições Públicas, Shopping Centers e Centros Comerciais, Mercados Públicos, Estações Rodoviárias, Aeroportos, Agências Bancárias e Postos de Serviços, Casas Lotéricas, Bares, Restaurantes e similares, Hospitais, Postos de Saúde, UPA, Clínicas, Laboratórios e similares, Consultórios, Clínicas e Hospitais Veterinários, PetShops, Casas de Eventos, Buffet, Supermercados e Hipermercados, Escolas, Faculdades e demais instituições de ensino, Igrejas e Templos Religiosos, Padarias, Cinema e Teatro.  
 Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Mossoró será responsável pela fiscalização do cumprimento desta lei por meio do seu Órgão fiscalizador competente.  
 §1º - Qualquer pessoa poderá denunciar aos Órgãos competentes o descumprimento das normas tratadas nesta lei.  
 §2º - O descumprimento do disposto em lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:  
 I – Advertência, com notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;  
 II – Multa, no montante de 05 (cinco) salários mínimos vigentes à época da infração, pagamento em dobro, no caso de reincidências;  
 III – Suspensão das atividades do infrator, por tempo indeterminado;  
 IV – Cassação do Alvará.  
 §3º - Será concedido ao infrator prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para a apresentação de resposta junto ao Órgão competente.  
 §4º - No caso de indeferimento, o infrator notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.

§5º - O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta lei será revertido em favor de programas de ações sociais na área da saúde, se houver, salvo quando, a critério do Poder executivo, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.  
 Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 25 de agosto de 2020.**

**ROSALBA CIARLINI**  
 Prefeita

**DECRETO Nº 5770, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre reversão da doação de terreno à empresa Granja Filadélfia Ltda. e dá outras providências  
**A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, II e IX, da Lei Orgânica, e  
**CONSIDERANDO** o Processo nº 2019/0001/SEDEC-SEDAT;  
**DECRETA:**  
 Art. 1º - Fica revertido em favor do município o terreno com área de 3,23 ha (três hectares e vinte e três ares), localizado no Distrito Agroindustrial de Mossoró, às margens da Rodovia RN 015, encravado no lugar denominado "Barrinha", em Mossoró-RN, doado a empresa a GRANJA FILADÉLFIA LTDA., CNPJ 09.639.788/0001-55, por meio da Lei municipal nº 2.978, de 20 de dezembro de 2012, publicada no Jornal Oficial de Mossoró em 21 de dezembro de 2012.  
 Parágrafo único - A reversão de que trata o caput deste artigo se dá em razão do descumprimento das exigências da lei municipal nº 2.978, de 20 de dezembro de 2012.  
 Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as medidas legais e administrativas cabíveis para reversão do imóvel ao Município, inclusive perante os Cartórios da comarca de Mossoró.  
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 19 de agosto de 2020.**

**ROSALBA CIARLINI**  
 Prefeita

**DECRETO Nº 5.745, DE 29 de julho de 2020 \***

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.748.961,80 para os fins que especifica e dá outras providências.  
**A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.721, de 19 de julho de 2019; no art. 1º, da Lei nº. 3.743, 18 de dezembro de 2019; no art. 2º, do Decreto nº 5.597 de 17 de janeiro de 2020.  
**DECRETA:**  
 Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.748.961,80 (nove milhões, setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.  
 Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.  
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**Mossoró/RN, 29 de julho de 2020**

**ROSALBA CIARLINI ROSADO**  
 Prefeita

Unidade Orçamentária Anexo I (Acréscimo)	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
06 .101	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA				9.748.961,80
1088	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA				9.500,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10010000	0001	9.500,00
07 .101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				323.000,00
2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				323.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		11110000	0001	323.000,00
08 .301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				7.857.300,00
2066	MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO				1.909.000,00
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	125.000,00
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		12140000	0001	84.000,00
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		12140000	0001	1.700.000,00
2070	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				5.876.600,00
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	360.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	2.255.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12110000	0001	3.000.000,00
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	18.000,00
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		12110000	0001	242.000,00
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		12140000	0001	1.600,00
2071	CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS				31.300,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12110000	0001	14.000,00
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	3.800,00
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		12140000	0001	13.500,00
2077	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE				35.400,00
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		12140000	0001	35.400,00
2009	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE.				5.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000	0001	5.000,00
09 .301	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				1.549.661,80
2138	BENEFÍCIOS EVENTUAIS				49.690,00
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10010000	0001	4.815,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		10010000	0001	44.875,00
2088	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS C.R.A.S.				488.051,40
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		13110000	0001	488.051,40
2010	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE.				987.620,40

3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13110000	0001	403.300,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	86.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	498.320,40
1061 ATENDIMENTO NO CADASTRO ÚNICO (BOLSA FAMÍLIA)			8.300,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	8.300,00
2432 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA			16.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	16.000,00
12.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			9.500,00
2623 VOLTA CICLISTA DA ZONA OESTE DO RIO GRANDE DO NORTE- PROVA CICLISTA GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO			9.500,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	9.500,00
Anexo II (Redução)			9.748.961,80
02.101 GABINETE DO PREFEITO			40.000,00
2002 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO.			40.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	40.000,00
02.103 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			34.000,10
2026 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMIN DA SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL			10.000,10
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	300,10
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	9.700,00
2029 DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS GOVERNAMENTAIS.			24.000,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	24.000,00
03.101 GABINETE VICE PREFEITO			5.412,90
2004 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO VICE-PREFEITO			5.412,90
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	5.412,90
06.101 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			9.500,00
1088 MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA			9.500,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	9.500,00
07.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			323.000,00
2344 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - 60% FUNDEB			323.000,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11110000	0001	323.000,00
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			7.857.300,00
2106 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE			446.380,04
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	285.167,19
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	161.212,85
2090 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA			498.942,62
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	368.942,62
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	30.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	50.000,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	50.000,00
2091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES			2.255.000,00
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	2.255.000,00
2067 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PÚBLICA			2.900,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	2.900,00
2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			257.838,62
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000	0001	14.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	219.305,32
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	24.533,30
2071 CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS			494.061,72
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	464.061,72
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12140000	0001	30.000,00
2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL			8.800,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	8.800,00
2077 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE			3.242.000,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	3.000.000,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	242.000,00
2078 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			96.777,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	10.272,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12140000	0001	30.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	56.505,00
2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE.			503.000,00
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	18.000,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	485.000,00
1052 IMPLANTAR SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO			1.600,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12140000	0001	1.600,00
1054 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE			50.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	30.000,00
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	12140000	0001	20.000,00
09.301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			1.314.248,80
2195 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL/CASA DE PASSAGEM			9.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	6.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	3.000,00
2140 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL			30.000,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	30.000,00
2148 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS			3.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.500,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.500,00
2137 APOIO AS ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS			18.000,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	12.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.500,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	4.500,00
2124 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ABRIGO INFANTIL/NIAC			34.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	5.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	29.000,00
2121 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PETI			6.095,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	95,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	6.000,00
2123 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO C.R.E.A.S.			15.270,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	6.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	9.270,00
2114 APOIO E MANUTENÇÃO DO ABRIGO/IDOSO			24.500,00
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	24.500,00
2115 ATENÇÃO ESPECIALIZADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA			56.142,40
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	21.600,00
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	13110000	0001	20.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.342,40
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	10.200,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	3.000,00
2104 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			209.000,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13110000	0001	200.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	9.000,00
2084 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV			220.051,40
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13110000	0001	203.300,00
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	13110000	0001	3.700,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	9.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	3.000,00

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	1.051,40
2086 AÇÕES DE RESGATE À CIDADANIA			18.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	9.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	3.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	6.000,00
2087 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS CASA DA NOSSA GENTE			18.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	9.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.500,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	7.500,00
2088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS C.R.A.S.			24.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	15.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	9.000,00
2079 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES			10.350,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	1.500,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	3.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	5.850,00
2080 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			15.190,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	10.190,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	5.000,00
2081 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMDICA			11.250,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	11.250,00
2010 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE.			493.300,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13110000	0001	403.300,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	30.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	30.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13110000	0001	30.000,00
1058 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			4.500,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.500,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.500,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.500,00
1055 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL			21.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	21.000,00
2339 PRODUÇÃO, GERENC. E PÚBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. DESENV. SOCIAL			9.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	9.000,00
2348 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA PARA MULHER (CRM)			9.600,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	6.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	600,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	3.000,00
2431 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADOLESCENTES			24.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	6.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	18.000,00
2432 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA			31.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	31.000,00
12.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			9.500,00
2622 PROJETO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL			9.500,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	9.500,00
13.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			156.000,00
2637 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA - PAC II			156.000,00
4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	156.000,00

\*REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERÍAL

**DECRETO Nº 5.776, DE 26 de agosto de 2020**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.721, de 19 de julho de 2019; no art. 1º, da Lei nº. 3.743, 18 de dezembro de 2019; no art. 2º, do Decreto nº 5.597 de 17 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 26 de agosto de 2020

ROSALBA CIARLINI ROSADO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					
18.101 SEC MUN DE SEG. PÚB. D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO					600.000,00
2659 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA					90.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			16300000	0001	90.000,00
19.101 SEC MUN DE INFRA, MEIO AMB, URBANISMO E S.URBANOS					510.000,00
1179 MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS					90.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			15100000	0001	350.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			19200000	0001	160.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					
18.101 SEC MUN DE SEG. PÚB. D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO					600.000,00
2667 INSTALAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO					90.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			16300000	0001	90.000,00
19.101 SEC MUN DE INFRA, MEIO AMB, URBANISMO E S.URBANOS					510.000,00
1178 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS					350.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			15100000	0001	350.000,00
1183 CONSTRUÇÃO DE PONTE LIGANDO OS BAIRROS DO MUNICÍPIO.					160.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			19200000	0001	160.000,00

**DECRETO Nº 5.777, DE 26 de agosto de 2020**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.000.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.721, de 19 de julho de 2019; no art. 1º, da Lei nº. 3.743, 18 de dezembro de 2019; no art. 2º, do Decreto nº 5.597 de 17 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões, reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 26 de agosto de 2020

ROSALBA CIARLINI ROSADO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					
07.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					6.000.000,00

2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			2.000.000,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11110000	0001	2.000.000,00
2345 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 60% FUNDEB			4.000.000,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11110000	0001	4.000.000,00

**DECRETO Nº 5.778, DE 26 de agosto de 2020**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.721, de 19 de julho de 2019; no art. 1º, da Lei nº. 3.743, 18 de dezembro de 2019; no art. 2º, do Decreto nº 5.597 de 17 de janeiro de 2020.

DECRETA:

- Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao Crédito Especial de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 26 de agosto de 2020  
**ROSALBA CIARLINI ROSADO**  
 Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					150.000,00
2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					150.000,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			12140000	0001	150.000,00

**DECRETO Nº 5.779, DE 24 de agosto de 2020**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.721, de 19 de julho de 2019; no art. 1º, da Lei nº. 3.743, 18 de dezembro de 2019, na Lei nº 3.799 de 5 de Agosto de 2020 ; no art. 2º, do Decreto nº 5.597 de 17 de janeiro de 2020.

DECRETA:

- Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
- Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 24 de agosto de 2020  
**ROSALBA CIARLINI ROSADO**  
 Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
01.201 FUNDAÇÃO VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA					12.000,00
2579 AÇÕES SOCIAIS DA FUNDAÇÃO ALDENOR NOGUEIRA					12.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			10010000	0001	3.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			10010000	0001	1.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10010000	0001	5.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10010000	0001	3.000,00
Anexo II (Redução)					
01.201 FUNDAÇÃO VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA					12.000,00
2580 PROJETO CÂMARA EMPREENDEDOR					12.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			10010000	0001	3.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			10010000	0001	1.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10010000	0001	5.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10010000	0001	3.000,00

**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI N. 130, DE 2020**

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mossoró,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 60 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº. 130, de 2020, que "altera a redação das Leis n. 2.963, 2.964 e 2.965, de 29 de novembro de 2012 e dá outras providências", de autoria da Ver. Izabel Montenegro.

Ouvida, a Consultoria Geral do Município manifestou-se pelo veto parcial do projeto de lei em causa nos seguintes termos:

Quanto à análise da constitucionalidade e adequação ao interesse público do PL em análise, importa destacar o que determina a Lei Orgânica do Município:

Art. 36. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município de Mossoró, observando as disposições contidas nos artigos 57 e 58 desta Lei, especialmente sobre: (Redação dada pela Emenda 04/2016)

XV - autorização para mudança de denominação de nomes próprios de vias e logradouros públicos; (Redação dada pela Emenda 04/2016)

Contudo, ressalta-se contrariedade ao interesse público do art. 3º do PL 130/2020, uma vez que, da forma como redigido, embora quisesse alterar a lei n. 2965, de 29 de novembro de 2012, na verdade altera o contido na lei n. 2963, de mesma data, repetindo a mesma redação do art. 1º do projeto de lei em apreço, ou seja, duas ruas teriam o mesmo nome, além de não se promover, de fato, a alteração pretendida da Lei n. 2965/2012.

Essas, Senhora Presidente, as razões que me levaram a vetar o art. 3º do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Mossoró.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró (RN), 25 de agosto de 2020.

Rosalba Ciarlini  
 Prefeita

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2020 – SMDSJ PROCESSO Nº 06/2020**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 073 de 27 de março de 2020, publicado no Jornal Oficial do Município, na mesma data, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2020-SMDSJ, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, para eventual locação de veículos tipo Van, Micro-Ônibus e Ônibus incluindo todas as despesas necessárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, ANTERIORMENTE SUSPENSO por Decisão Judicial, terá CONTINUIDADE no dia 28 de agosto de 2020 às 08h00min. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados na página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) Mossoró-RN, em 25 de agosto de 2020.

Flussier Aurélio Vieira Galdino  
 O Pregoeiro

**CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2020-SEMA3 PROCESSO Nº 51/2020**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 073 de 27 de março de 2020, publicado no Jornal Oficial do Município, na mesma data, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2020-SEMA3, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de Veículos com ou sem condutor, sem combustível, objetivando as atividades técnico-administrativas destinadas a Secretária Municipal de Administração da

Prefeitura Municipal de Mossoró, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, ANTERIORMENTE SUSPENSO por Decisão Judicial, terá CONTINUIDADE no dia 27 de agosto de 2020 às 08h00min, na sede da Diretoria Executiva De Licitações, Contratos e Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário das 07h30min às 13h30min ou no site oficial [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br) – Link Licitações.

Mossoró-RN, em 25 de agosto de 2020.

Flussier Aurélio Vieira Galdino  
 O Pregoeiro

**CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2020 – SMDSJ PROCESSO Nº 06/2020**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 073 de 27 de março de 2020, publicado no Jornal Oficial do Município, na mesma data, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2020-SMDSJ, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, para eventual locação de veículos tipo Van, Micro-Ônibus e Ônibus incluindo todas as despesas necessárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, ANTERIORMENTE SUSPENSO por Decisão Judicial, terá CONTINUIDADE no dia 28 de agosto de 2020 às 08h00min. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados na página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Mossoró-RN, em 25 de agosto de 2020.

Flussier Aurélio Vieira Galdino  
 O Pregoeiro

**CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020-SEMA  
PROCESSO Nº 51/2020**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 073 de 27 de março de 2020, publicado no Jornal Oficial do Município, na mesma data, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020-SEMA, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de Veículos com ou sem condutor, sem combustível, objetivando as atividades técnico-administrativas destinadas a Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Mossoró, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, ANTERIORMENTE SUSPENSO por Decisão Judicial, terá CONTINUIDADE no dia 27 de agosto de 2020 às 08h00min, na sede da Diretoria Executiva De Licitações, Contratos e Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário das 07h30min às 13h30min ou no site oficial [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br) – Link Licitações. Mossoró-RN, em 25 de agosto de 2020.

Flussieur Aurélio Vieira Galdino  
O Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2020-SMS  
PROCESSO Nº 196/2020**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 073 de 27 de março de 2020, publicado no Jornal Oficial do Município, na mesma data, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 21 de setembro de 2020, às 10h01min, realizará Pregão Eletrônico, do Tipo Menor Preço POR ITEM, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa para execução de projeto de informatização dos estabelecimentos de saúde da rede municipal, contemplando a locação dos equipamentos necessários, instalação, configuração, manutenção, treinamento, suporte técnico contínuo, presencial e remoto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados na página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Mossoró-RN, em 25 de agosto de 2020.

Flussieur Aurélio Vieira Galdino  
O Pregoeiro

**AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2020-SMS  
PROCESSO Nº 030/2020**

Fica Suspensa a abertura da sessão anteriormente marcada para o dia 01 de setembro de 2020, às 10h01min referente ao Pregão Eletrônico nº 041/2020-SMS, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na locação de usina de oxigênio PSA, destinada a atender a demanda dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS em nosso município., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, publicado no JOM de 07 de agosto de 2020, Edição 574, Ano XII, pág 6, até ulterior deliberação. Mossoró-RN, em 26 de agosto de 2020.

Flussieur Aurélio Vieira Galdino  
Pregoeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 270/2020 – SMS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e, CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.  
RESOLVE:  
Art. 1º - DESIGNAR para Equipe de Estratégia de Saúde da Família/ESF, a servidora MARIA CELEUZA DE LIMA OLIVEIRA, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 12565-2, com lotação na Equipe 122 da UBS Dr. Chico Costa.  
Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação.  
Mossoró-RN, 18 de Agosto de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 273/2020 – SMS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e, CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.  
RESOLVE:  
Art. 1º - EXCLUIR o servidor WEDNEY LIVÂNIO DE SOUZA, matrícula: 0124230, vínculo 1, Cargo: Médico, da função de Coordenador da Rede de Urgência e Emergência da Atenção Especializada de Saúde Municipal.  
Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Mossoró-RN, 24 de Agosto de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA nº 274/2020 - SMS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Designar o servidor ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NÉO, Matrícula: 5100534, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do contrato nº 129/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e ATEMAQ – ASSISTENCIA TÉCNICA EM MAQ. LTDA, empresa especializada em manutenção de relógio de ponto. Referente ao preço presencial nº 92/2019 SMS  
Art. 2º - Designar a servidora ARLETE GONZAGA CHIMBINHA, matrícula nº 0134767-2, para atuação como FISCAL DE CONTRATO, no âmbito do contrato nº 129/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e ATEMAQ – ASSISTENCIA TÉCNICA EM MAQ. LTDA, empresa especializada em manutenção de relógio de ponto. Referente ao preço presencial nº 92/2019 SMS  
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.  
Mossoró/RN, 25 de Agosto de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA nº 275/2020 - SMS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Designar o servidor ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NÉO, Matrícula: 5100534, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do contrato nº 133/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e ATEMAQ – ASSISTENCIA TÉCNICA EM MAQ. LTDA, empresa especializada em conserto de cadeiras fixas e giratórias e colchões das unidades municipais de saúde.. Referente ao preço presencial nº 83/2019 SMS  
Art. 2º - Designar a servidora ARLETE GONZAGA CHIMBINHA, matrícula nº 0134767-2, para atuação como FISCAL DE CONTRATO, no âmbito do contrato nº 133/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e ATEMAQ – ASSISTENCIA TÉCNICA EM MAQ. LTDA, empresa especializada em conserto de cadeiras fixas e giratórias e colchões das unidades municipais de saúde.. Referente ao preço presencial nº 83/2019 SMS.  
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.  
Mossoró/RN, 25 de Agosto de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**PROTÓCOLO DE DISPENSAÇÃO DE ANÁLOGOS DE INSULINA**

1. INTRODUÇÃO  
1.1 DIABETES MELLITUS  
O Diabetes Mellitus (DM) é uma doença crônica

caracterizada por hiperglicemia secundária à ausência absoluta ou relativa na produção de insulina pelo pâncreas. A doença está entre os principais problemas de saúde pública mundial, especialmente devido às co-morbidades associadas à doença mal controlada, diretamente associada aos efeitos tóxicos da hiperglicemia. O DM constitui uma das principais causas de insuficiência renal crônica, doenças cardiovasculares, acidente vascular encefálico (AVC), cegueira e amputações de membros inferiores. O tratamento intensivo do DM visa manter um bom controle metabólico, diminuir as interações por complicações agudas (hipoglicemia e cetoacidose), reduzindo significativamente suas complicações crônicas (micro e macrovasculares) e sua mortalidade. O tratamento do DM consiste em uma abordagem multidisciplinar e envolve:

- 1) Abordagem Educativa- orientações ao usuário acerca do manuseio e para a auto monitorização e segurança nas intervenções terapêuticas;
  - 2) Seguimento de plano alimentar- equilíbrio de cotas de carboidratos, proteínas e gorduras;
  - 3) Práticas de Atividades Físicas;
  - 4) Antidiabéticos Orais (ADOS);
  - 5) Insulinização Plena –administração de insulina em DMT1 e nos casos DMT2 mal controlado.
- Existe dois tipos principais de Diabetes Mellitus (DMT tipo 1 e 2) e outros tipos especiais, no entanto, a DMT1 é a forma da doença, na qual o usuário necessitará fazer uso de insulinas imuno- dependentes.

1.2- DM TIPO 1 OU INSULINODEPENDENTE  
O DM1 é uma doença crônica caracterizada pela destruição parcial ou total das células β das ilhotas de langerhans pancreáticas, resultando na incapacidade progressiva de produzir insulina. Esse processo pode levar meses ou anos, mas só aparece clinicamente após a destruição de pelo menos 80% da massa de ilhotas. Desta forma, para atender aos usuários que se encontram neste universo, a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró (SMS), disponibiliza nos postos de saúde dois tipos de insulinas, uma de ação intermediária (Insulina NPH) e outra de Ação Rápida (insulina Regular). Os análogos de insulina serão dispensados quando apresentar falha ao tratamento das insulinas básicas (hipoglicemia noturna).

1.3 ANÁLOGOS DE INSULINA  
Os Análogos de Insulina são moléculas semelhantes a insulina que resultam de modificações realizadas na sua estrutura em laboratório, com o objetivo de superar problemas observados com o uso clínico das insulinas NPH e Regular.

A SMS de Mossoró disponibiliza em seu programa os seguintes análogos de insulina/ insumos:

- a) Insulina de Ação Longa: Com duração superior à 20 horas
- b) Insulina de Ação Ultra Rápida: Com duração máxima de 3 a 4 horas.

A administração adequada dos análogos de ação ultra rápida que permite uma maior flexibilidade, podendo ser aplicados imediatamente após as refeições, quando a ingestão alimentar já foi bem quantificada. São efetivos na redução das oscilações das glicemias pós-prandiais, tanto do DM1 como do DM2 e bem indicados nos pacientes com tendência a ter hipoglicemia pós-prandial tardia e noturna.

Não existe um tratamento que consiga atender a todos os tipos de diabéticos. Diferentes opções precisam ser disponibilizadas pelos serviços de saúde para garantir o tratamento mais próximo do ideal, associando eficácia terapêutica e segurança.

- 1.4. INSUMOS
  - a) Fitas para realização dos testes de glicemia capilar;
  - b) Lancetas para punção digital;
  - c) Agulhas de 4mm e 6mm para aplicar insulina.
- Os pacientes satisfatórios na análise do protocolo de insulinas especiais terão direito a receber os insumos acima descritos.

2.OBJETIVOS:  
Otimizar o tratamento de pacientes com diabetes tipo 1 instável ou de difícil controle e diabetes tipo 2 descompensados, possibilitando a redução de complicações agudas e crônicas e, assim, melhorando a qualidade de vida destes pacientes. Otimizar a qualidade de vida dos usuários portadores de Diabetes Mellitus, implantando o PROGRAMA DOCE VIDA, que irá trabalhar o paciente de forma integralizada. Haverá rodas de conversa para troca de experiências, atendimentos individuais quando necessário, palestras com equipe multiprofissional (Médicos, Assistente Social, Nutricionistas, Psicólogo, Farmacêuticos, Enfermeiros e Educadores Físicos ou outros que se fizerem necessários), acerca de temas que envolvem diagnóstico, tratamento e cuidados que o paciente e a família devem ter para um adequado controle da patologia, além de outras ações. Classificação – CID E10 Diabetes Mellitus Insulino Dependente

3.PROTÓCOLO  
Este protocolo será destinado para: Pacientes DM1 e DM2 com falha de tratamento para as insulinas básicas (NPH e Regular), os quais deverão apresentar pelo menos um dos seguintes critérios para que sejam incluídos no protocolo:  
a) Cetoacidose – O usuário terá que apresentar cópia do prontuário de internação do dia em que deu entrada na urgência / emergência, onde atesta a CETOACIDOSE;

b) Complicações crônicas associadas à má controle do Diabetes, definidos nos critérios ambulatoriais;  
 b.1) Xerox do Exame de Hemoglobina Glicada (≥8%) com validade de 90 dias  
 b.2) Xerox do exame da glicose de jejum (acima de 180mg/dl ou Glicose pós-prandial (≥ 270mg/dl com validade de 90 dias.

São consideradas complicações crônicas:

- a) Amputação de Membros
- b) Em Hemodiálise
- c) Neuropatia Diabética
- d) Retinopatia Diabética
- f) Nefropatia Diabética
- g) Transplantados

- a) Em Tratamento Oncológico
- b) Idade acima de 75 anos

Observação: Em todos os casos as complicações crônicas deverão ser comprovadas através dos laudos médicos.

c) Hipoglicemia Grave: < 45mg/dl, com necessidade de atendimento médico, ou hipoglicemia de repetição.

**4. ETAPAS DO PROTOCOLO**

A análise do protocolo dar-se-á em duas etapas:

**1ª ETAPA:** O paciente deverá procurar o SETOR DE DISPENSAÇÃO DE INSULINAS ESPECIAIS, portando a receita médica e o cartão do SUS, o qual deverá comprovar ser munícipe de Mossoró (critério obrigatório).

A Assistente Social do Setor orientará o paciente sobre os documentos e exames necessários para a segunda etapa, bem como, realizar-se-á visitas domiciliares para os casos especiais dos respectivos usuários.

**4.1 DOCUMENTOS PARA INCLUSÃO NO PROTOCOLO**

Xerox e original do laudo médico (médico endocrinologista e/ou médico clínico generalista da rede pública municipal), contendo o CID, o tipo de diabetes (DM1 ou DM2), e a justificativa da falha de tratamento com as insulinas básicas e a necessidade do análogo de insulina (para inclusão no programa);  
 Receita médica dos análogos de insulinas especificando a dose diária e a quantidade de canetas mensal, com validade de 90 dias.

Xerox e a receita original dos insumos (fitas, lancetas e agulhas), indicando a quantidade diária;  
 Xerox do RG e CPF e do cartão SUS;

Xerox do comprovante de Residência da cidade de Mossoró no nome do Paciente;

**OBSERVAÇÃO:** Não Aceitaremos Declarações Fornecidas pelas UBS (Unidade Básica de Saúde) dos bairros dos quais Residam.

**2ª ETAPA:** Nesta Etapa o medicamento será dispensado

caso a análise do protocolo seja satisfatória; esta etapa é realizada pelo farmacêutico, juntamente com a Assistente Social.

O paciente apresentará a documentação solicitada na primeira etapa juntamente com a declaração de tratamento.

**5. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO**

Serão excluídos pacientes que apresentarem quaisquer condições abaixo relacionadas:

- a) Crianças com idade inferior ao indicado na bula de cada insulina;
- b) Hipersensibilidade a quaisquer um dos medicamentos ou componentes da formulação;
- c) Gestantes ou grupo de risco que não o termo de consentimento assinado; (anexo 1)

**6. SETOR RESPONSÁVEL PELA DISPENSAÇÃO**

Rua Pedro Álvares Cabral, s/n, aeroporto. Mossoró/RN. Telefone: (84) 3315-1290

**7. ORIENTAÇÕES FARMACÊUTICAS AO PACIENTE**

- a) Quanto ao uso correto dos medicamentos
- b) Quanto ao manuseio dos Glicosímetros;
- c) Quanto ao descarte dos Perfuro cortantes;
- d) Acondicionamento dos Medicamentos;
- e) Retorno das Dispensações;
- f) Estoque do Produto;
- g) validade das Receitas;

**8. ACOMPANHAMENTO DO PROTOCOLO**

- a) Relatório médico confirmando a melhora clínica e laboratorial do paciente;
- b) Avaliação dos resultados de Exames;
- c) Receita médica atualizada a cada 3 meses em duas vias, pelo médico Endocrinologista ou clínico Generalista da rede pública municipal.

**9. INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

a) Para se manter no programa, o paciente deverá ter uma frequência assídua nas atividades programadas, garantindo assim, o comprometimento e responsabilidade em relação ao seu tratamento. Assim, buscaremos envolver os respectivos familiares para a adaptação de todo núcleo familiar.

b) A SMS Mossoró, através do setor de Dispensação de Insulina, promoverá articulação com a Rede Básica de Saúde a fim de fomentar ações de auto cuidado e desenvolvimento de Atividades Físicas e Educativas para o respectivo usuário, bem como sua monitorização para otimização do tratamento.

c) Poderá a SMS Mossoró, a qualquer tempo, de forma aleatória ou direcionada, realizar visita aos pacientes deste protocolo para:

- Averiguação do endereço fornecido e da residência efetiva do paciente;
- Certificação do uso racional da Medicação;
- Avaliação nos casos de denúncias e irregularidades;

Averiguação por solicitação da equipe de saúde que assiste o paciente.

d) As entregas subsequentes das insulinas citadas no protocolo estão condicionadas a devolução das canetas utilizadas, para descarte adequado na unidade.

**10. QUANTIDADE DISPENSADAS POR PACIENTES PARA OS ANÁLOGOS DE AÇÃO RÁPIDA.**

Considerando que, a embalagem secundária do medicamento contém 05 (cinco) sistemas de aplicação preenchidos com 3 mL de solução injetável cada.

A quantidade máxima permitida pela Tabela do SUS para dispensação mensal também é de 05 (cinco) sistemas de aplicação.

Caso o paciente necessite de 04 (quatro) ou menos unidades, a FME poderá realizar o fracionamento do medicamento, de forma a contemplar a necessidade do paciente, atentando-se para fornecer, junto com o medicamento, a bula com as orientações de uso. Quando a bula do medicamento for um limitante, as FME poderão imprimir um exemplar para acompanhar o medicamento fracionado.

**11. REFERÊNCIAS**

- Lei Federal de nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a disposição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoramento da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos;
- Portaria GM/MS nº 2.583, de 10 outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde;
- Portaria GM/nº 1.555, de 30 de abril de 2013 que dispõe sobre as normas de financiamento;
- Portaria GM/nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão e normas para organização da Atenção Básica para a ESF e o Programa de Agentes Comunitários (PACS)
- Programa do Ministério da saúde: Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica diabetes mellitus –cadernos nº 36/2013 e nº 38/ 2014;
- Portaria nº 10 de 21 de fevereiro de 2017 tornou-se pública a decisão de incorporar análogo de ação rápida para tratamento de diabetes mellitus tipo1 no SUS;
- Portaria conjunta SAS/SCTIE nº 08, de 15 de março de 2018, que aprova o protocolo Clínico diretrizes terapêutica da Diabetes Mellitus tipo 1.
- Nota Técnica CAF nº 01, de 24 de janeiro de 2019- Fluxo de dispensação do medicamento insulina análoga de ação rápida 100 UI/mL para Diabetes Mellitus Tipo 1 no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO**

**PARECER 01/2020**

**PROCESSO SELETIVO INTERNO DE INSPETOR E SUBINSPETOR EDITAL 001/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO, POR MEIO DA COMISSÃO ORGANIZADORA, TENDO EM VISTA O PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA PARA OS CARGOS DE INSPETOR E SUBINSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOSSORÓ, nos termos do Cronograma do Processo Seletivo Edital nº 01/2020, em observância ao item 7, e de acordo com o item 3.2, e após analisar o recurso do candidato abaixo inscrito, Resolve publicar o resultado do recurso abaixo.

Nº INSCRIÇÃO	SERVIDOR/CANDIDATO	MAT.	RESULTADO DO RECURSO
011	RÔMULO HENRIQUE LNHARES GALVÃO	14472-0	INDEFERIDO CONF. ITEM 3.3 DO EDITAL 001/2020

Elisandra Vanessa da Costa Rodrigues  
 Antônio Adalberto de Oliveira Jales  
 Evangelista de Alencar Rebouças  
 Sidronio Aristóteles de Moraes Neto

A Prefeitura Municipal de Mossoró/RN, através da Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito, por meio da Comissão Organizadora, tendo em vista o Processo de Seleção Interna para Inspetor e Subinspetor da Guarda Civil Municipal de Mossoró, Ed. 2020, nos termos do Edital 001/2020, e após analisar a documentação de pedido de inscrição dos candidatos, bem como os recursos impetrados, torna pública relação HOMOLOGADA de inscrições deferidas e indeferidas no referido Processo, nos termos do Edital 001/2020, conforme cronograma constante no Anexo V.

Nº	CANDIDATO	MAT.	FUNÇÃO	CONDIÇÃO AMPLA/PCD	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
001	Wendson de Moura Matias	507935-7	Inspetor	Ampla	Deferida
002	Aristóteles de Souza Pereira	507960-8	Subinspetor	Ampla	Deferida
003	Kayo Rodrigo Santiago da Silva	506993-9	Subinspetor	Ampla	Deferida
004	Méloty Harmony Bezerra da Costa	507013-9	Inspetor	Ampla	Deferida
005	James Taylor de Moura Costa	508111-4	Subinspetor	Ampla	Deferida
006	Flávio Galdino de Moura Lourenço	14274-3	Subinspetor	Ampla	Deferida
007	Jorge Félix de Lima	5070074	Subinspetor	Ampla	Deferida
008	Francisco Ozziel Tavares Alves	507942-0	Subinspetor	Ampla	Deferida
009	Gleyton Alessandro Silva Medeiros	506983-1	Subinspetor	Ampla	Deferida
010	Gleiton Soares Bezerra da Costa e Silva	14645-5	Inspetor	Ampla	Deferida
011	Rômulo Henrique Linhares Galvão	14472-0	Inspetor	PCD	Deferida
012	Isaias Batista de Azevedo	5069866	Subinspetor	Ampla	Deferida
013	Francisco Eliclaudio Rodrigues	507919-5	Subinspetor	Ampla	Deferida
014	Francisco Marcelo Alves	506990-4	Subinspetor	Ampla	Deferida
015	Sandro Nunes de Oliveira Montenegro	507021-0	Subinspetor	Ampla	Deferida
016	Fernanda Martins Euzébio	14363-4	Subinspetor	Ampla	Deferida
017	Jaermerson Filgueira Sena de Brito	506995-5	Subinspetor	Ampla	Deferida
018	Ricardo Leandro Bezerra	507016-3	Subinspetor	Ampla	Deferida
019	Leikson Gomes de Araújo	14325-1	Subinspetor	Ampla	Deferida
020	Fábio Faustino do Nascimento	507937-3	Subinspetor	Ampla	Deferida
021	Marcos Gilliard Alves	14470-3	Inspetor	Ampla	Deferida
022	Iscaro Alves Campelo	506985-8	Inspetor	Ampla	Deferida
023	Lerivaldo dos Santos Costa	14312-0	Subinspetor	Ampla	Deferida
024	Marcos Huendson Alves da Cunha	14341-3	Subinspetor	Ampla	Deferida
025	Tiago Anderson de Moraes	507928-4	Inspetor	Ampla	Deferida
026	Sávio Luciano de Brito Alves	0142379-2	Inspetor	Ampla	Deferida
027	Ranielison Lima Marques	14297-2	Inspetor	Ampla	Deferida

028	Raimundo Costa Júnior	507920-9	Subinspetor	Ampla	Deferida
029	Ari Jerônimo Rodrigues de Sousa	506969-6	Subinspetor	Ampla	Deferida
030	Paulo César Caxias	507959-4	Subinspetor	Ampla	Deferida
031	Francisco Djavan Bezerra	506981-5	Subinspetor	Ampla	Deferida
032	Cleverson Alex Silva Gois	14329-4	Subinspetor	Ampla	Deferida
033	Romário Oliveira Costa	507023-6	Subinspetor	Ampla	Deferida
034	João Batista Duarte	507003-1	Subinspetor	Ampla	Deferida
035	Yves Jivago Marques Dantas Faria	14311-1	Subinspetor	Ampla	Deferida
036	Halisson de Souza Oliveira	507965-9	Subinspetor	Ampla	Deferida
037	José Rodolfo Cavalcante de Paiva	143480	Subinspetor	Ampla	Deferida
038	Valdick Leão de Oliveira	507029-5	Inspetor	Ampla	(*) Deferida
039	Nathan Fernandes Filho	5070171	Inspetor	Ampla	Deferida
040	Thiago de Oliveira Fernandes Pinto	5081181	Subinspetor	Ampla	Deferida
041	Givanaldo Pinheiro Tavares de Oliveira	14354-5	Subinspetor	Ampla	Deferida
042	Juscelino Oliveira de Sousa	507011-2	Inspetor	Ampla	Deferida
043	Maxione do Nascimento França Segundo	507012-0	Subinspetor	Ampla	Deferida
044	Maurício Helderlânio de Oliveira Freitas	507010-4	Subinspetor	Ampla	Deferida
045	André Araújo Vilar de Melo Neto	507927-6	Inspetor	Ampla	Deferida
046	Hyderlam Kapperigiany Silva de Andrade	507956-0	Subinspetor	Ampla	Deferida
047	Allan Bueno Alves da Silva	144630-0	Inspetor	Ampla	Deferida
048	Rutson Alves de Oliveira	507952-7	Subinspetor	Ampla	Deferida
049	Regi Bezerra Alves	507944-7	Subinspetor	Ampla	Deferida
050	Paulo Roberto Macedo Vieira	14468-1	Subinspetor	Ampla	Deferida
051	Marcelo Guilherme da Silva	14320-0	Subinspetor	PCD	Deferida

(\*) O Candidato não preencheu os requisitos e formalidades legais para a condição de PcD, conforme o inciso I do Art. 4º da Decreto nº 3.298/99, passando o presente candidato a concorrer na condição de ampla concorrência, conforme o item 3.3 do Edital. Mossoró, 25 de agosto de 2020

Sócrates Vieira de Mendonça Júnior  
Secretário de Segurança Pública, Defesa Civil,  
Mobilidade Urbana e Trânsito do Município de Mossoró/RN

Rodrigo Maia de Carvalho  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Mossoró

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO, POR MEIO DA COMISSÃO ORGANIZADORA, TENDO EM VISTA O PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA PARA INSPETOR E SUBINSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOSSORÓ, nos termos do cronograma do Processo Seletivo Edital nº 01/2020, torna pública o CHAMAMENTO PARA OS TESTES DE APTIDÃO FÍSICA do referido processo. Conforme disposto no item 9.10 do Edital 001/2020, que trata sobre as datas das fases de teste físico e divulgação do prazo mínimo para a execução dos referidos testes, informamos que as etapas de Testes de Aptidão Física, conforme dispõe o Item 5.6 do referido edital, serão executados nos dias 01, 02 e 03 de setembro de 2020, em local e horário a ser informado no dia 28 de agosto de 2020, mediante publicação em JOM. Tal medida visa a análise e logística necessária para a participação dos candidatos nas atividades propostas pelo Edital de Seleção Interna para Inspetor e Subinspetor da GCM, bem como, para resguardar a saúde dos candidatos em decorrência da COVID-19.

Sócrates Vieira de Mendonça Júnior  
Secretário de Segurança Pública, Defesa Civil,  
Mobilidade Urbana e Trânsito do Município de Mossoró/RN

Rodrigo Maia de Carvalho  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Mossoró

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 010/2020-SIND/CGCM**

Presidente: Evangelista de Alencar Rebouças  
Sindicados: Geraldo Carlos Fernandes Neto – GCM  
Interessado: Administração Pública  
Referência: Portaria nº 031/2019-SINDICÂNCIA nº 019/2019, instaurada em 20/12/2019.  
I – FATO OBJETO DA APURAÇÃO  
Reclamação encaminhada a Corregedoria através do memorando de nº 176/2019-GCM, possivelmente praticadas pelo servidor GCM GERALDO CARLOS FERNANDES NETO, fato ocorrido no dia 16.11.2019, por volta das 07:30min, onde consta que o GCM devidamente de serviço se ausentou do posto que estava escalado sem a devida permissão ou comunicação imediata a autoridade competente, e ainda ter agredido verbalmente um colega que estava de serviço, assim comprovado, infringindo frontalmente o Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal, conforme Lei Complementar nº 050/2011.  
II – SOLUÇÃO analisando os presentes autos,  
RESOLVO:

a) Concordar com o parecer ofertado pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal, no sentido de RESPONSABILIZAR O SERVIDOR DE NOME GERALDO CARLOS FERNANDES NETO, MAT. 14327-8, nos presentes autos, por ter ficado comprovado o cometimento de falta funcional, tendo o mesmo contribuído para a prática de infrações disciplinares do artigo 19, inciso XXIX, da Lei Complementar 050/2011, "ofender dolosamente colegas com palavras ou gestos" e considerando os termos do que dispõe o artigo 36, inciso III, alínea "d", "f", e "g", bem como o artigo 77, § 4º, todos da Lei Complementar 050/2011, opino pela punição de SUSPENSÃO, por não ter promovido a devida justificativa da falta funcional, onde o sindicato teria o dever de proteger, zelar e de se comportar bem com os companheiros e administração pública quando de serviço, dessa forma não sendo o servidor reincidente no cometimento de faltas, nos termos dos artigos 36, Inciso III, alínea "i", estando classificado no excelente comportamento, artigos 36, inc. II, alínea "a", 38, inc. I, c/c artigo 19, §3º, da Lei Complementar, nº 050/2011, abre-se a possibilidade para aplicação da pretensão punitiva diversa, nos termos do art. 19, §3º, convertendo-se a penalidade inicialmente de SUSPENSÃO, na modalidade de advertência por escrito, portanto, transgressão grau

sub máximo, FICA PUNIDO NA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, nos termos do artigo 17, da Lei Complementar nº 050/2011, ingressando no ótimo comportamento, nos termos do artigo 38, Inciso II, c/c artigo 38, parágrafo único da Lei Complementar 050/2011, dessa forma devendo o servidor GCM de nome GERALDO CARLOS FERNANDES NETO, MAT. 14327-8, ser punido na penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO;  
b) Remeter os presentes autos através da SESEM, para que sejam encaminhados à Assessoria Administrativa do Jornal Oficial de Mossoró - JOM, para fins de publicação;  
c) Que seja feito o devido registro da punição na ficha disciplinar do sindicato, por se tratar de punição ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, conforme artigo 19, inciso XXIX, c/c artigo 19, §3º, e artigo 17, todos da Lei Complementar 050/2011;  
d) Manter cópias xerográfica e virtual, no setor de inteligência desta Unidade, para o devido registro e controle de cancelamento de punição findo o período transcorrido, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Complementar nº 050/2011;  
c) Publique-se em JOM.  
Mossoró/RN, 19 de agosto de 2020.

Rodrigo Maia de Carvalho  
Comandante da Guarda Civil de Mossoró

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 011/2020-SIND/CGCM**

Presidente: Evangelista de Alencar Rebouças  
Sindicado: João Paulo da Silva Xaxá – GCM  
Interessado: Administração Pública  
Referência: Portaria nº 004/2020-SINDICÂNCIA nº 001/2020, instaurada em 28/02/2020.  
I – FATO OBJETO DA APURAÇÃO  
Reclamação encaminhada a Corregedoria através do memorando de nº 002/2020-GCM, possivelmente praticada pelo servidor GCM JOÃO PAULO DA SILVA XAXÁ, matrícula nº 508080-0, fatos ocorridos no dia 31.12.2019, conforme consta no relatório do fiscal de serviço de nº 001/2020, assim comprovado, infringindo frontalmente o Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal, conforme Lei Complementar nº 050/2011.  
II – SOLUÇÃO analisando os presentes autos,

RESOLVO:  
a) Concordar com o parecer ofertado pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal, no sentido de RESPONSABILIZAR O SERVIDOR DE NOME JOÃO PAULO DA SILVA XAXÁ, matrícula nº 508080-0, nos presentes autos, por ter ficado comprovado o cometimento de falta funcional, tendo o mesmo contribuído para a prática de infrações disciplinares do artigo 19, inciso LVI, da Lei Complementar 050/2011, "Recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por autoridade competente" e considerando os termos do que dispõe o artigo 36, inciso III, alínea "d", bem como o artigo 77, § 4º, todos da Lei Complementar 050/2011, opino pela punição de SUSPENSÃO por 10 (dez) dias, por não ter promovido a devida justificativa da falta funcional, onde o sindicato teria o dever de cumprir as Leis, decretos vigentes, e ordens de superior hierárquico, como também de manter uma boa postura com os companheiros quando de serviço, selando para um bom andamento da administração pública, dessa forma não sendo o servidor reincidente no cometimento de faltas, nos termos do artigo 36, Inciso III, alínea "i", estando classificado no excelente comportamento, artigos 36, inc. II, alínea "a", C/C 38, inc. I, da Lei Complementar 050/2011, transgressão grau sub média, FICA PUNIDO NA PENALIDADE DE SUSPENSÃO POR 10 (DEZ) DIAS, ingressando no ótimo comportamento, nos termos do artigo 38, Inciso II, c/c artigo 38, parágrafo único da Lei Complementar 050/2011, dessa forma devendo o servidor GCM de nome JOÃO PAULO DA SILVA XAXÁ, MAT. 508080-0, ser punido na penalidade de SUSPENSÃO por 10 (dez) dias, devendo o mesmo ser afastado de suas atividades funcionais sem qualquer tipo de retribuição financeira por enquanto durar a suspensão, A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO;  
b) Remeter os presentes autos através da SESEM, para que sejam encaminhados à Assessoria Administrativa do Jornal Oficial de Mossoró - JOM, para fins de publicação;  
c) Que seja feito o devido registro da punição na ficha disciplinar do sindicato, por se tratar de punição NA PENALIDADE DE SUSPENSÃO POR 10 (DEZ) DIAS, conforme artigo 19, inciso LVI, c/c artigo 17, todos da Lei Complementar 050/2011;  
d) Manter cópias xerográfica e virtual, no setor de inteligência desta Unidade, para o devido registro e controle de cancelamento de punição findo o período transcorrido, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Complementar nº 050/2011;

c) Publique-se em JOM.

Mossoró/RN, 19 de agosto de 2020.

Rodrigo Maia de Carvalho  
Comandante da Guarda Civil de Mossoró

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 012/2020-SIND/  
CGCM**

Presidente: Evangelista de Alencar Rebouças  
Sindicados: Fagner Hutson Fonseca – GCM  
Interessado: Administração Pública  
Referência: Portaria nº 009/2020-SINDICÂNCIA nº  
006/2020, instaurada em 01/04/2020.  
I – FATO OBJETO DA APURAÇÃO

Reclamação encaminhada a Corregedoria através do  
memorando de nº 030/2020-GCM e relatório do fiscal  
de serviço da GCM, possivelmente praticada pelo  
servidor GCM FAGNER HUTSON FONSECA, matrícula  
nº 508078-9, fatos ocorridos nos dias 01.02.2020,  
21.02.2020 e 22.02.2020, conforme consta no relatório  
do fiscal de serviço, assim comprovado, infringindo  
frontalmente o Regulamento Disciplinar Interno da  
Guarda Civil Municipal, conforme Lei Complementar nº  
050/2011.

II – SOLUÇÃO analisando os presentes autos,  
RESOLVO:

a) Concordar com o parecer ofertado pela Corregedoria  
da Guarda Civil Municipal, no sentido de responsabilizar  
nos presentes autos, o sindicato GCM de nome  
FAGNER HUTSON FONSECA, matrícula nº 508078-  
9, por ter ficado comprovado nos autos o cometimento  
de transgressão disciplinar, tendo o mesmo contribuído  
para prática da infração disciplinar por ter transgredido  
as normas contida no artigo 18, incisos II e XI da Lei  
Complementar nº 050/2011, “Apresentar-se ou assumir  
o serviço com atraso; ou em qualquer ato de instrução  
ou requisição” e “deixar de cumprir ordem ou norma  
das autoridades competentes”, e considerando os  
termos do que dispõe o artigo 36, inciso III, alínea “b”,  
bem como o artigo 77, § 4º, todos da Lei Complementar  
050/2011, opino pela punição de ADVERTÊNCIA POR  
ESCRITO, por não ter promovido a devida justificativa  
da falta funcional, onde o sindicado teria o dever de  
proteger, zelar pela administração pública quando de  
serviço, dessa forma não sendo o servidor reincidente  
no cometimento de faltas, nos termos dos artigos 36,  
Inciso III, alínea “i”, estando classificado no excelente  
comportamento, 36, inc. II, alínea “a”, c/c 38, inciso I, da  
Lei Complementar, nº 050/2011, portanto, transgressão  
grau sub média, FICA PUNIDO NA PENALIDADE DE  
ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, nos termos do artigo  
17, da Lei Complementar nº 050/2011, ingressando no  
ótimo comportamento, nos termos do artigo 38, Inciso  
II, c/c artigo 38, parágrafo único da Lei Complementar  
050/2011, dessa forma devendo o servidor GCM  
de nome FAGNER HUTSON FONSECA, matrícula  
nº 508078-9, ser punido em ADVERTÊNCIA POR  
ESCRITO, A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO;

b) Remeter os presentes autos através da SESEM, para  
que sejam encaminhados à Assessoria Administrativa  
do Jornal Oficial de Mossoró - JOM, para fins de  
publicação;

c) Que seja feito o devido registro da punição na ficha  
disciplinar do sindicado, por se tratar de punição NA  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, nos  
termos do artigo 18, incisos II e XI, c/c artigo 17, todos

da Lei Complementar 050/2011;

d) Manter cópias xerográfica e virtual, no setor de  
inteligência desta Unidade, para o devido registro e  
controle de cancelamento de punição findo o período  
transcorrido, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei  
Complementar nº 050/2011;

c) Publique-se em JOM.  
Mossoró/RN, 19 de agosto de 2020.

Rodrigo Maia de Carvalho  
Comandante da Guarda Civil de Mossoró



## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,  
INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**ROSALBA CIARLINI ROSADO**  
PREFEITA

**NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA**  
VICE-PREFEITA

**JACQUELINE DE SOUZA AMARAL**  
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL  
**MARIA AGLAIR ABREU**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DIOGO ARAÚJO MARQUES**  
DIAGRAMAÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935  
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR